



Visão do Direito



Eduardo Bitello

Advogado especialista em direito tributário e sócio-diretor da MGT Gestão Tributária

Alíquota zero de PIS/Cofins: benefício tributário e suas implicações práticas

No intrincado universo tributário brasileiro, a figura da alíquota zero para PIS e Cofins emerge como uma ferramenta significativa para a redução da carga fiscal em determinadas situações. Esse mecanismo, embora benefício legalmente previsto, requer compreensão detalhada e manejo cauteloso por parte dos contribuintes, para que não se transforme em um ponto vulnerável diante do Fisco.

Ao contrário de institutos como a imunidade, isenção ou suspensão, a alíquota zero não elimina a incidência do tributo. Trata-se, na verdade, de uma redução da alíquota aplicada à base de cálculo para 0%. Em termos práticos, isso significa que o contribuinte continua obrigado a calcular e registrar o tributo, mas sem gerar um valor a ser recolhido aos cofres públicos. Essa diferença é crucial, pois determina não apenas a forma de cumprimento das obrigações acessórias, mas também as consequências de eventuais erros.

A legislação brasileira prevê a alíquota zero em situações específicas e delimitadas, conforme disposto no artigo 28 da Lei nº 10.865/2004 e no artigo 1º da Lei nº 10.925/2004. Contudo, para usufruir desse benefício, o contribuinte precisa observar uma obrigação fundamental: a correta segregação das receitas.

No contexto da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições), essa segregação consiste em discriminar detalhadamente as receitas que se enquadram na alíquota zero. Esse procedimento não é meramente burocrático; é uma exigência indispensável para garantir transparência e segurança na relação do contribuinte com a Receita Federal do Brasil (RFB).

A omissão ou erro na segregação pode acarretar consequências severas. O artigo 902, incisos II e III, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018) prevê a possibilidade de fiscalização, caso a Receita Federal identifique inconsistências. Esse

procedimento fiscal pode resultar em autuações, multas e, em casos extremos, questionamentos sobre a própria aplicação do benefício fiscal.

É imprescindível que os contribuintes mantenham sistemas contábeis robustos e atualizados, capazes de identificar e categorizar corretamente as receitas tributárias. Além disso, é recomendável um acompanhamento regular das atualizações legais e normativas. Isso porque, além das leis gerais que regulam o PIS e a Cofins, há normas espaciais que introduzem novas situações de alíquota zero, ampliando o escopo de aplicação do benefício.

Não se pode perder de vista que a legislação tributária no Brasil é extremamente dinâmica e complexa. Assim, a consultoria de profissionais especializados é uma ferramenta estratégica para empresas que desejam otimizar seus processos fiscais e evitar problemas com o Fisco. Além disso, a capacitação contínua das equipes responsáveis

pela escrituração fiscal é um investimento que pode prevenir autuações dispendiosas no futuro.

A alíquota zero, quando bem aplicada, representa um alívio tributário que pode fortalecer a saúde financeira das empresas, permitindo maior competitividade no mercado. Contudo, o seu uso exige responsabilidade e atenção. Em um cenário em que a transparência fiscal é cada vez mais valorizada, a correta escrituração das receitas não é apenas uma obrigação legal, mas também um compromisso com a boa gestão empresarial.

Por fim, é fundamental que o empresário enxergue a alíquota zero não apenas como uma oportunidade para aprimorar seus processos internos e reforçar a conformidade com as normas fiscais. Nesse equilíbrio entre economia e responsabilidade, está a chave para um relacionamento sólido e produtivo com o Fisco, além de uma gestão financeira mais eficiente.

Visão do Direito



Carolina Assumpção

Advogada no escritório Rubens Naves Santos Jr.

Animais em desastres: a lei que pode salvar vidas esquecidas

Em janeiro de 2019, o rompimento da barragem de Brumadinho deixou um rastro de destruição. Além das 272 vítimas humanas, milhares de animais foram atingidos. Cães ilhados sem comida, cavalos atolados na lama tóxica, aves e pequenos animais silvestres tentando escapar sem sucesso. Enquanto equipes de resgate trabalhavam para salvar vidas humanas, muitos animais ficaram para trás, sem qualquer assistência. Mas essa não foi a única tragédia. Todos os anos, deslizamentos, enchentes, queimadas e desastres ambientais colocam em risco milhares de vidas — e os animais continuam sendo as vítimas invisíveis.

A cena se repetiu em 2024, no Rio Grande do Sul. As enchentes históricas devastaram

idades inteiras, deixando milhares de famílias sem casa e isoladas. Entre os resgatados, cães nadavam desesperadamente em busca de terra firme, gatos se agarravam a telhados e cavalos tentavam se manter de pé em meio à correnteza. Em muitos casos, não havia estrutura para acolher esses animais, e o socorro dependia exclusivamente do esforço de voluntários e ONGs, que enfrentaram dificuldades extremas para salvar o maior número possível de vidas. Quantos não tiveram essa chance? Quantos foram abandonados, não por maldade, mas por falta de uma política pública eficaz?

Se há planos de resgate para pessoas, por que os animais seguem desamparados? Atualmente, o Brasil não possui uma política nacional que garanta a proteção dos animais

em situações de emergência. O resultado? Sofrimento desnecessário, mortes evitáveis e impactos negativos no equilíbrio ambiental.

Diante dessa realidade, o Projeto de Lei 2.950/2019, de autoria do senador Wellington Fagundes, propõe medidas concretas — entre elas, a criação da Política de Acolhimento e Manejo dos Animais Resgatados (Amar) — que visam garantir a proteção dos animais em desastres ambientais. Entre as principais diretrizes, estão a inclusão do resgate e acolhimento emergencial nos planos de resposta a tragédias, a oferta de atendimento veterinário especializado para tratar os feridos e a implementação de estratégias para a reintegração dos animais silvestres ao seu habitat natural ou a adoção responsável dos domésticos.

Além disso, a proposta endurece a legislação para responsabilizar aqueles que, por negligência ou ação deliberada, colocam em risco a vida e o bem-estar dos animais durante calamidades, com especial destaque para a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens — PNSB).

No entanto, mesmo sendo essencial, a proposta segue sem avanços desde 2019. Enquanto isso, novos desastres continuam ocorrendo e mais vidas são perdidas. O tempo está passando, e a falta de ação pode custar ainda mais sofrimento. Até quando esses seres indefesos seguirão esquecidos, sem voz, sem amparo e sem qualquer garantia de proteção?